

LEI MUNICIPAL Nº. 1416, DE 15 DE MAIO DE 2013

“Autoriza Abertura de Crédito Especial e Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências”

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2013, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa com a contratação de um psicólogo para atuar na Secretária da Saúde e Saneamento Básico, cuja classificação orçamentária e programática fica evidenciada como abaixo segue:

07.01 – SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

10.301.0035.2.192 – Incentivo a Atenção Básica - NABB

33.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.000,00

Parágrafo único - Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto neste artigo, o poder executivo utilizará dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (NAAB) instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Agente Comunitário de Saúde, Psicólogo e Enfermeiro, com vistas a viabilizar serviços na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, na quantidade, função e horários a seguir especificados:

Função	Qtd	Carga Horária	Vencimento Mensal
Agente Comunitário de Saúde	01	42	Correspondente ao Padrão “4” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Psicólogo	01	20	Correspondente ao Padrão “9” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Enfermeiro	01	40	Correspondente ao Padrão “11” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

§ 1º - O vencimento mensal que se refere o art. 2º são os constantes na tabela de vencimentos da Lei Municipal n.º 1372 de 05/04/2012, que serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração máxima de um ano.

§ 3º - A contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita através de seleção pública, regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

I - Agente Comunitário de Saúde: 07 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, 04 – Despesas com Recursos Vinculados, 10.302.0035.2.104 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde, 3.3.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

II - Psicólogo: 07 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, 04 – Despesas com Recursos Vinculados, 10.301.0035.2.192 – Incentivo Atenção Básica - NABB, 33.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

III - Enfermeiro: 07 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, 04 – Despesas com Recursos Vinculados, 10.301.0107.2.160 – ESF – Programa Saúde da Família-Federal -3.1.90..04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 2º, desta Lei;

II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Maio de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.